

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre o plano de carreira do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG (Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O apoio ao exercício das atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Natalândia é desempenhado pelos servidores integrantes de seu quadro próprio de pessoal, nos termos desta lei.

Art. 2º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natalândia compõe-se dos cargos efetivos integrantes da carreira e de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. Carreira é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de complexidade e retribuição crescentes, organizados em classe.

Art. 4º. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a servidor, criado por lei, com denominação própria e em número certo.

Art. 5º. A carreira é composta de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo e Assistente Legislativo, respectivamente de grau fundamental (4ª série do 1º grau), básico (8ª série do 1º grau) e médio (2º grau).

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos, sua carga horária semanal, suas respectivas classes e padrões de vencimento e suas atribuições são os constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Art. 6º. O desenvolvimento do servidor na carreira se processará por progressão, promoção e ascensão.

Art. 7º. Progressão é a passagem ao padrão seguinte da mesma classe, condicionada ao interstício de 02 (dois) anos, à avaliação de desempenho funcional do servidor e ao tempo de serviço.

Art. 8º. Promoção é a passagem à classe subsequente no mesmo cargo, a cada interstício de 02 (dois anos), condicionada a:

I - obtenção de, no mínimo, sessenta por cento dos créditos distribuídos em concursos ou programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento;

II - obtenção de, no mínimo, sessenta por cento dos créditos distribuídos no processo de avaliação anual;

III - cumprimento das atribuições e das programações periódicas de trabalho do órgão de lotação do servidor.

Art. 9º. Ascensão é a passagem do servidor da última classe de cada grau de escolaridade para a primeira subsequente, na carreira, condicionada a:

I - comprovação de, no mínimo, quatro anos de serviços prestados à Câmara Municipal, a contar da data de sua posse em cargo efetivo;

II - classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. Para efeito de desempate entre candidatos à ascensão serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço, na condição de efetivo, na área de atividade;

II - maior tempo de serviço na carreira;

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - maior tempo de serviço público.

Art. 11. Os períodos aquisitivos de direito, para efeito de progressão e promoção, serão computados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12. Não será computado como período aquisitivo, para desenvolvimento na carreira, o ano em que o servidor incorrer em falta funcional, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais.

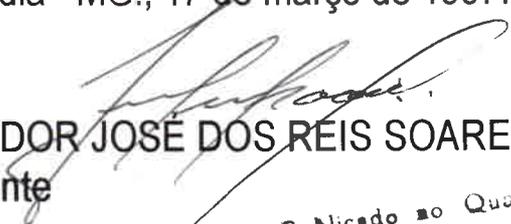
Art. 13. Os cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos IV e V desta Lei, com os níveis de vencimento e as atribuições nele descritas.

Art. 14. Nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, é permitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que não haja candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia - MG., 17 de março de 1997.


VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES
Presidente

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara

Em 17, 03, 1997


Servidor Responsável
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva